



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

#### 1. PREÂMBULO

O Município de Pejuçara/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Licitações, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, TORNA PÚBLICO, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA OPERAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO, interessada(s) em atuar conforme o Programa Municipal de Auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.268, de 10 de maio de 2022.

#### 2. OBJETO

Constitui objeto deste edital o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico, destinado à operacionalização de vale-alimentação, em atendimento à Lei Municipal nº 2.268, de 10 de maio de 2022, que Institui o Programa de Auxílio-alimentação do Servidor, de participação facultativa e de natureza jurídica indenizatória, no âmbito da Administração Direta do Executivo Municipal de Pejuçara, em acordo com as especificações do Termo de Referência – **Anexo I** deste edital.

#### 3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h horas, bem como no endereço eletrônico [www.pejucara.rs.gov.br](http://www.pejucara.rs.gov.br).

**3.1** Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: [licitacoes@pejucara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejucara.rs.gov.br).

**3.2** Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço.

#### 4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**4.1** As empresas interessadas em atuar conforme o Programa de Auxílio-alimentação do servidor, deverão apresentar os documentos indicados, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Centro, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h horas.

**4.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração enquanto vigente o Programa de Auxílio-alimentação do Servidor, tendo como termo inicial a data de publicação deste Edital.**

### 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

As interessadas deverão apresentar para habilitação:

#### 5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES IRREGULARES

Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos sob quaisquer condições, ressalvadas a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.854/1999, esta editada para atender ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**5.2.1 Se a interessada estiver representada diretamente por dirigente, proprietário, sócio ou situação análoga, deverá apresentar:**

**5.2.1.1** Prova da regularidade jurídica, demonstrando a investidura do credenciado nos quadros da empresa, através de cópia de um dos documentos que seguem:

**5.2.1.1.1** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

**5.2.1.1.2** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

**5.2.1.1.3** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

**5.2.1.1.4** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

**5.2.1.1.5** Registro comercial, se empresário individual;

**5.2.1.1.6** Ato constitutivo de EIRELI;

**5.2.2 Se a licitante estiver representada por procurador ou credenciado, deverá apresentar:**

**5.2.2.1** Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com a firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e das pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes especiais para dar lances em licitação pública; **ou**

**5.2.2.1.1** Carta de Credenciamento, outorgada pelos representantes legais da licitante, contendo igualmente **assinatura com a firma reconhecida em tabelionato**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**5.2.2.2** Prova da regularidade jurídica, demonstrando que o outorgante do instrumento de mandato ou firmatário da carta de credenciamento integra os quadros da empresa, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara), consistente em:

**5.2.2.2.1** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

**5.2.2.2.2** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

**5.2.2.2.3** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

**5.2.2.2.4** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

**5.2.2.2.5** Registro comercial, se empresário individual;

**5.2.2.2.6** Ato constitutivo de EIRELI.

### 5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.3.1** Comprovação de registro ativo da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nos termos da Lei Federal nº 6.321/1976.

**5.3.2** Atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou ou executa satisfatoriamente serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação.

### 5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

**5.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

### 5.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

**5.5.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

**5.5.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**5.5.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**5.5.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.5.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

### 5.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**5.6.1** Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

**5.6.2** Declaração de Idoneidade.

### 5.7 MANIFESTAÇÃO DE ANUÊNCIA COM A FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.7.1** A interessada deverá apresentar documento escrito, datado e assinado por representante legal, manifestando sua ciência e concordância com a realização dos serviços de operação do programa de alimentação dos servidores, mediante operação de cartão eletrônico, exclusivamente nos casos em que estes manifestarem livremente a opção pela escolha da contratada.

**5.7.1.1** Nestes casos que ocorrer a efetiva realização dos serviços, a interessada se absterá da cobrança de taxas, tarifas e quaisquer custos aos servidores e ao Município de Pejuçara (taxa zero pré-fixada), assim como não cobrará taxa ou custos dos estabelecimentos comerciais responsáveis pelo fornecimento dos produtos acima de 6% (seis por cento).

## 6. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**6.1** Os documentos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitações designada pela Prefeitura.

**6.2.** O resultado será divulgado no site [www.pejucara.rs.gov.br](http://www.pejucara.rs.gov.br)

## 7. VEDAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

**7.1** É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**7.2** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má-prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**7.3** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço.

### 8. RECURSOS

**8.1** A interessada que for considerada inabilitada, que não apresentar termo de renúncia, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da Ata para a interposição de recurso.

**8.2** O recurso será julgado conforme determina a Lei e será divulgado seu resultado no site do Município, considerando os credenciados habilitados.

### 9. PRAZOS

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará as empresas habilitadas para assinatura do contrato de credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo pela licitante.

### 10. EXECUÇÃO

**10.1** A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o Plano de Trabalho, **Anexo I** do presente Edital.

**10.2** A fiscalização da execução do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade de servidor designado por portaria.

### 11. VIGÊNCIA

**11.1** O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais (limitado ao prazo de 60 meses), por interesse da administração e com anuência da instituição credenciada, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação subsequente.

**11.2 Não obstante a celebração de contrato de credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas neste edital, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pelo Município dependerá da escolha da contratada pelos servidores municipais beneficiados no programa.**

### 12. PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**12.1** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**12.2** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**12.3** Atraso injustificado na disponibilização dos recursos mensais no cartão dos servidores: multa de 3% (três por cento) sobre o montante inadimplido, mais o acréscimo de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;

**12.4** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**12.5** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**12.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, declarar informações falsas, cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**12.7** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**12.8** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento.

**12.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.001 Gabinete do Prefeito

Atividade: 2004 – Manutenção dos Serviços do Gabinete da Prefeita

3.3.90.46.01.00 – 106 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2006 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.46.01.00 – 187 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 04.001 Secretaria Municipal da Fazenda

Atividade: 2012 – Manutenção dos Serviços Contábeis

3.3.90.46.01.00 – 354 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Unidade Orçamentária: 04.001 Secretaria Municipal da Fazenda

Atividade: 2013 – Manutenção dos Serviços de Arrecadação e Fiscalização

3.3.90.46.01.00 – 410 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 05 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria de Obras e Saneamento

Atividade: 2030 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras

3.3.90.46.01.00 – 644 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação

3.3.90.46.01.00 – 726 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2035 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46.01.00 – 807 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2036 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.46.01.00 – 850 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2039 – Manutenção da Educação Infantil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3.90.46.01.00 – 2639 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.015 Cultura, Desportos, Turismo e outros

Atividade: 2156 – Manutenção do Departamento do Esporte e Lazer

3.3.90.46.01.00 – 5801 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2078 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.46.01.00 – 1446 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 40 ASPs

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2080 – Manutenção das ações Estratégicas da Atenção Básica – (ESF, NASF, SB e PSE)

3.3.90.46.01.00 – 1478 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 40 ASPs

Unidade Orçamentária: 07.002 Fundo Municipal de Saúde - União

Atividade: 2084 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários - PACS

3.3.90.46.01.00 – 1530 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 4500

Órgão: 08 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2151 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.46.01.00 – 2432 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 09 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Assistência Social - Próprio

Atividade: 2104 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.46.01.00 – 1794 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1107 FMAS

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Assistência Social - Próprio

Atividade: 2106 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

3.3.90.46.01.00 – 2704 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1107 FMAS

### 14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**14.1** Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**14.2** É admitido o envio de pedido de esclarecimentos e impugnação do edital ou de recurso por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@pejucara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejucara.rs.gov.br) ou diretamente no setor de Licitações, junto ao Prédio do Centro Administrativo.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita por parte dos interessados com todos os termos e condições deste edital e cláusulas estabelecidas;

**15.2** Será descredenciado, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver durante a vigência do contrato as mesmas condições que admitiram o seu credenciamento, bem como aquela que descumprir as obrigações descritas e a legislação afeta ao objeto do credenciamento;

**15.3** A execução do objeto do credenciamento se dará conforme critérios definidos pela Lei Municipal nº 2.268 de 10 de maio de 2022, e Termo de Referência (Anexo I), que poderá ser a qualquer tempo alterado com o acréscimo ou supressão de serviços, do que ficam, desde já, cientes as empresas interessadas;

**15.4** A cópia do presente Edital poderá ser obtida no site [www.pejucara.rs.gov.br](http://www.pejucara.rs.gov.br)

**15.5** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**15.6** Credenciamento regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação subsequente.

### 16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) Termo de Referência – Anexo I
- b) Modelo de Declaração que não emprega menores - Anexo II
- c) Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes – Anexo III
- d) Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo IV
- e) Minuta de Contrato – Anexo V

Pejuçara, RS, 09 de junho de 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO I

#### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico, destinado à operacionalização de vale-alimentação, em atendimento à Lei Municipal nº 2.268, de 10 de maio de 2022, que Institui o Programa de Auxílio-alimentação do Servidor, de participação facultativa e de natureza jurídica indenizatória, no âmbito da Administração Direta do Executivo Municipal de Pejuçara.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.268/2022 revogou a Lei Municipal nº 1.237/2006, modificando a forma da concessão do benefício de alimentação dos servidores públicos do Executivo Municipal, passando da natureza jurídica remuneratória para indenizatória.

O valor a que cada servidor fará jus no mês, será integralmente disponibilizado através de cartão eletrônico, para aquisição exclusiva de produtos de gêneros alimentícios.

Para a operacionalização do benefício de caráter indenizatório na forma do cartão eletrônico, se faz necessário a prestação dos serviços por parte de empresa especializada.

Busca-se com o Chamamento Público para Credenciamento, a seleção de empresa(s) com interesse em prestar os serviços, restando ao servidor a opção de escolha pela credenciada, no caso de mais de uma empresa atender aos requisitos do processo e resultar credenciada.

#### 3. BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

A adesão ao Programa de Auxílio-alimentação do Servidor de que trata a Lei nº 2.268/2022, é facultada aos servidores ativos:

- investidos em cargos efetivos;
- contratados temporariamente.

São excluídos do Programa de Alimentação ao Servidor:

- secretários municipais, agentes políticos e titulares de cargos em comissão;
- servidores inativos;
- servidores ativos, efetivos e temporários, que estejam afastados do real exercício de cargo ou função, inclusive nas hipóteses em que a lei considere o afastamento como efetivo exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- servidores ativos cedidos, em exercício junto a outros entes da Federação ou em licenças por qualquer período;

- servidores que deixarem de firmar termo de adesão ao Programa.

Servidores efetivos designados a exercer funções gratificadas e nomeados a exercer cargos em comissão, farão jus ao benefício instituído pela Lei nº 2.268/2022.

A quantidade de servidores aptos a auferir o vale alimentação, pelos dados atuais, é de 208 (duzentos e oito), podendo haver variação para mais ou para menos, conforme as alterações que venha acontecer no quadro, constituídos por:

- 165 (cento e sessenta e cinco) estatutários, titulares de cargos efetivos;

- 43 (quarenta e três) contratados emergencialmente por tempo determinado.

O valor mensal do benefício indenizatório de alimentação foi fixado em R\$ 315 (trezentos e quinze reais), em favor dos servidores que atendam a todas as exigências definidas na Lei nº 2.268/2022, sendo custeado na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) pelo Município e 5% (cinco por cento) pelo servidor beneficiado.

Considerada a natureza indenizatória do benefício, o valor fixado pela Lei Municipal é equivalente ao efetivo e real comparecimento do servidor ao seu local de trabalho durante a integralidade da carga horária legalmente prevista.

A quantificação do valor mensal a que cada servidor fará jus no mês, será apurada através do resultado da divisão do valor máximo estabelecido pela Lei, pela quantidade de horas que o servidor deveria cumprir no mês, multiplicado pelo total de horas efetiva e realmente cumpridas no mês.

O valor da indenização definida pela Lei nº 2.268/2022 poderá, a juízo de conveniência e oportunidade da Prefeita, ser anualmente corrigido pelo equivalente à variação inflacionária do período.

O montante mensal do vale refeição, considerando os 208 (duzentos e oito) servidores, com o atendimento de todas as exigências legais, totalizará o valor de 65.520,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

### 4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico, destinado à operacionalização de vale-alimentação deverá ser desenvolvido por empresa especializada do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam as exigências do Edital de Chamamento Público, e, que comprove:

- Registro ativo no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nos termos da Lei Federal nº 6.321/1976;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- Execução de serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação.

Os serviços prestados pela credenciada não acarretarão ônus aos cofres do Município e servidores municipais, ou seja, **não haverá cobrança de taxa de administração.**

As despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes/frete interno e externo, serão por conta da Credenciada.

A empresa deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos comerciais credenciados que comercializem, produzam ou forneçam alimentos ou refeições, na região do Município de Pejuçara.

Para o credenciamento a empresa deverá comprovar que possui no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais situados no Município de Pejuçara.

A comprovação da existência de no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados deverá se dar através da apresentação de relação escrita (em formato MS-Excel), contendo o nome, razão social, CNPJ, endereço e telefone, como condição para assinatura do contrato.

A credenciada poderá cobrar, dos estabelecimentos comerciais credenciados, sobre as vendas o percentual máximo de 6% (seis por cento).

### 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo serão iniciados pela credenciada após a assinatura do instrumento contratual.

A empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para implantação do sistema de cartão alimentação, eventual treinamento e liberação da rede credenciada, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Município, e de 15 (quinze) dias para o fornecimento dos cartões, contados a partir da data em que for informado à credenciada a relação com as informações cadastrais dos servidores.

As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas pelo setor de Recursos Humanos do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

A licitante vencedora deverá garantir sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

A empresa deverá fornecer cartões magnéticos com as seguintes características mínimas:

a) tecnologia de chip ou tarja magnética personalizados com o nome do servidor titular beneficiário, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha numérica pessoal e intransferível,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

os quais deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização devendo ser aberto único e exclusivamente pelo usuário.

b) sistema de controle de saldo, através do uso de senha numérica pessoal intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

A empresa deverá fornecer gratuitamente a 1ª via do cartão magnético, inclusive a cada renovação do prazo de validade, sem qualquer espécie de ônus para o Município e para os servidores.

A emissão de 2ª via do cartão somente poderá ser cobrada nos casos de perda ou extravio pelo titular, salvo por roubo, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, caso a empresa não o disponibilize de forma gratuita.

Havendo cobrança pela emissão de 2ª via do cartão, nos casos de perda ou extravio, o valor não poderá ser superior a R\$ 10,00 (dez reais) por unidade, sendo que o valor será descontado em folha de pagamento do servidor beneficiário.

O layout, bem como a confecção dos cartões são de propriedade exclusiva da empresa, podendo esta modifica-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia e sem acarretar custos ao Município e servidores.

Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

Não será admitido limite extra de crédito ao titular do cartão, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão, ficando sob a responsabilidade da credenciada tal gerenciamento.

A empresa credenciada não permitirá que sejam efetuadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.

A administração poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

O Município solicitará à empresa credenciada sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos beneficiários. O prazo para envio dos cartões será de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Transcorrido o prazo a qual alude o item acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente e relação dos valores constantes em cada cartão, no período de 90 (noventa) dias, em favor do Município.

Obriga-se a licitante vencedora no período de vigência contratual a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

As demais condições relativas à execução do objeto, tais como prazos, vigência contratual, obrigações da contratada e do contratante, penalidades, estarão previstas no edital e seus anexos e deverão ser atendidas na íntegra pela empresa credenciada.

### 6. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados por intermédio da tesouraria do Município, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela Secretaria Solicitante ou comissão ou responsável pelo recebimento.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e apresentada ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a empresa receber a relação dos servidores beneficiários com os seus respectivos valores mensais para crédito nos cartões.

A empresa fará o crédito nos cartões dos servidores beneficiários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pagamento ou depósito efetuado pelo Município.

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.001 Gabinete do Prefeito

Atividade: 2004 – Manutenção dos Serviços do Gabinete da Prefeita

3.3.90.46.01.00 – 106 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2006 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.46.01.00 – 187 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 04.001 Secretaria Municipal da Fazenda

Atividade: 2012 – Manutenção dos Serviços Contábeis

3.3.90.46.01.00 – 354 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Unidade Orçamentária: 04.001 Secretaria Municipal da Fazenda

Atividade: 2013 – Manutenção dos Serviços de Arrecadação e Fiscalização

3.3.90.46.01.00 – 410 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 05 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria de Obras e Saneamento

Atividade: 2030 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras

3.3.90.46.01.00 – 644 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação

3.3.90.46.01.00 – 726 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2035 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46.01.00 – 807 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2036 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.46.01.00 – 850 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2039 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.46.01.00 – 2639 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.015 Cultura, Desportos, Turismo e outros

Atividade: 2156 – Manutenção do Departamento do Esporte e Lazer

3.3.90.46.01.00 – 5801 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2078 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.46.01.00 – 1446 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 40 ASPs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2080 – Manutenção das ações Estratégicas da Atenção Básica – (ESF, NASF, SB e PSE)

3.3.90.46.01.00 – 1478 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 40 ASPs

Unidade Orçamentária: 07.002 Fundo Municipal de Saúde - União

Atividade: 2084 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários - PACS

3.3.90.46.01.00 – 1530 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 4500

Órgão: 08 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2151 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.46.01.00 – 2432 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 09 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Assistência Social - Próprio

Atividade: 2104 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.46.01.00 – 1794 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1107 FMAS

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Assistência Social - Próprio

Atividade: 2106 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

3.3.90.46.01.00 – 2704 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1107 FMAS

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da(s) empresa(s) credenciada(s):

a) disponibilizar ao servidor responsável pela execução do programa, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão e exclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões;

b) manter nos estabelecimentos comerciais credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

c) disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- d) comunicar imediatamente o Município qualquer alteração na relação de estabelecimentos comerciais credenciados;
- e) disponibilizar um meio de consulta dos créditos disponíveis ao titular do cartão, por telefone com ligação gratuita, por internet, ou ambos, bem como uma central de atendimento para sanar quaisquer dúvidas ou problemas;
- f) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- g) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência.
- i) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

São obrigações do Município de Pejuçara, na condição de credenciante:

- a) exigir o cumprimento das condições de habilitação da(s) empresa(s) credenciada(s) e fiscalizar a execução do programa e cumprimento das obrigações estabelecidas na lei, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;
- b) designar o servidor responsável pela fiscalização da execução do Programa de Auxílio-alimentação do Servidor;
- c) notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato.

### 9. VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato a ser firmado entre o Município de Pejuçara e a empresa credenciada terá vigência pelo período de 12 (doze meses).

A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, através de servidor designado por portaria.

Pejuçara/RS, 08 de junho de 2022.

Francieli Gelatti Basso  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO II

### MODELO

### DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ declara para os fins de direito, na qualidade de credenciada do Chamamento Público nº 01/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

CPF Nº. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO III

#### MODELO

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Chamamento Público nº 01/2022 e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

CPF Nº. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO IV

### MODELO

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

#### DADOS DA INSTITUIÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ / MF / Nº:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da Instituição acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins de Chamamento Público nº 01/2022, que a instituição por mim apresentada, não está suspensa temporariamente de participar em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

CPF Nº. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO V

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 2.268 DE 10 DE MAIO DE 2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_"

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Centro, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, brasileira, casada, agente política, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico, destinado à operacionalização de vale-alimentação, em atendimento à Lei Municipal nº 2.268, de 10 de maio de 2022, que Instituiu o Programa de Auxílio-alimentação do Servidor, de participação facultativa e de natureza jurídica indenizatória, no âmbito da Administração Direta do Executivo Municipal de Pejuçara, em conformidade com as especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Processo de Chamamento Público nº 01/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

"Todos contra a COVID-19."



"Use Máscara."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 2.1** Exigir o cumprimento das condições de habilitação da empresa CONTRATADA e fiscalizar a execução do programa e cumprimento das obrigações estabelecidas na lei, durante todo o prazo de vigência do Termo contratual;
- 2.2** Designar o servidor responsável pela fiscalização da execução do Programa de Auxílio-alimentação do Servidor;
- 2.3** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 2.4** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** Disponibilizar ao servidor responsável pela execução do programa, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão e exclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões;
- 3.2** Manter nos estabelecimentos comerciais credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;
- 3.3** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas;
- 3.4** Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração na relação de estabelecimentos comerciais credenciados;
- 3.5** Disponibilizar um meio de consulta dos créditos disponíveis ao titular do cartão, por telefone com ligação gratuita, por internet, ou ambos, bem como uma central de atendimento para sanar quaisquer dúvidas ou problemas;
- 3.6** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.7** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 3.8** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência.
- 3.9** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.11** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

### CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

**4.1** Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser iniciados após a manifestação de adesão pelos servidores à empresa credenciada, a sua livre escolha dentre todas as credenciadas.

**4.2** A empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para implantação do sistema de cartão alimentação, eventual treinamento e liberação da rede credenciada, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Município, e de 15 (quinze) dias para o fornecimento dos cartões, contados a partir da data em que for informado à credenciada a relação com as informações cadastrais dos servidores.

**4.3** São obrigações da Licitante Vencedora na execução dos serviços as atribuições descritas no item 5 do Termo de Referência, anexo I do edital.

### CLÁUSULA QUINTA - VALOR

**5.1** O valor mensal individual do benefício indenizatório de alimentação é de R\$ 315 (trezentos e quinze reais), em favor dos servidores que atendam a todas as exigências definidas na Lei nº 2.268/2022, sendo custeado na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) pelo Município e 5% (cinco por cento) pelo servidor beneficiado.

**5.2** Considerada a natureza indenizatória do benefício, o valor fixado pela Lei Municipal é equivalente ao efetivo e real comparecimento do servidor ao seu local de trabalho durante a integralidade da carga horária legalmente prevista.

**5.3** A quantificação do valor mensal a que cada servidor fará jus no mês, será apurada através do resultado da divisão do valor máximo estabelecido pela Lei, pela quantidade de horas que o servidor deveria cumprir no mês, multiplicado pelo total de horas efetiva e realmente cumpridas no mês.

**5.4** O valor da indenização definida pela Lei nº 2.268/2022 poderá, a juízo de conveniência e oportunidade da Prefeita, ser anualmente corrigido pelo equivalente à variação inflacionária do período.

**5.5** Os serviços prestados pela CONTRATADA não acarretarão ônus aos cofres do Município, ou seja, não haverá cobrança de taxa de administração.

**5.6** A credenciada não poderá cobrar taxa superior a 6% (seis por cento) dos estabelecimentos comerciais responsáveis pelo fornecimento dos produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1** Os pagamentos serão realizados por intermédio da tesouraria do Município, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela Secretaria Solicitante ou comissão ou responsável pelo recebimento.

**6.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e apresentada ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a empresa receber a relação dos servidores beneficiários com os seus respectivos valores mensais para crédito nos cartões.

**6.3** A empresa fará o crédito nos cartões dos servidores beneficiários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pagamento ou depósito efetuado pelo Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.001 Gabinete do Prefeito

Atividade: 2004 – Manutenção dos Serviços do Gabinete da Prefeita

3.3.90.46.01.00 – 106 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2006 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.46.01.00 – 187 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 04.001 Secretaria Municipal da Fazenda

Atividade: 2012 – Manutenção dos Serviços Contábeis

3.3.90.46.01.00 – 354 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Unidade Orçamentária: 04.001 Secretaria Municipal da Fazenda

Atividade: 2013 – Manutenção dos Serviços de Arrecadação e Fiscalização

3.3.90.46.01.00 – 410 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 05 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria de Obras e Saneamento

Atividade: 2030 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3.90.46.01.00 – 644 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação

3.3.90.46.01.00 – 726 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2035 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46.01.00 – 807 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2036 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.46.01.00 – 850 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2039 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.46.01.00 – 2639 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 20 MDE

Unidade Orçamentária: 06.015 Cultura, Desportos, Turismo e outros

Atividade: 2156 – Manutenção do Departamento do Esporte e Lazer

3.3.90.46.01.00 – 5801 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2078 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.46.01.00 – 1446 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 40 ASPS

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2080 – Manutenção das ações Estratégicas da Atenção Básica – (ESF, NASF, SB e PSE)

3.3.90.46.01.00 – 1478 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 40 ASPS

Unidade Orçamentária: 07.002 Fundo Municipal de Saúde - União

Atividade: 2084 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários - PACS

3.3.90.46.01.00 – 1530 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 4500

Órgão: 08 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2151 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.46.01.00 – 2432 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1 Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Órgão: 09 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Assistência Social - Próprio

Atividade: 2104 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.46.01.00 – 1794 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1107 FMAS

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Assistência Social - Próprio

Atividade: 2106 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

3.3.90.46.01.00 – 2704 – Indenização Auxílio – Alimentação – Recurso 1107 FMAS

### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

**8.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses. Não obstante a vigência do contrato, os servidores poderão justificadamente migrar para outros credenciados.

**8.2** A critério da Administração Municipal e fazendo-se necessário, poderá ser o presente instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, em acordo com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

**9.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

**9.2** Atraso injustificado na disponibilização dos recursos mensais no cartão dos servidores: multa de 3% (três por cento) sobre o montante inadimplido, mais o acréscimo de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

**9.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**9.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, declarar informações falsas, cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**9.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento.

**9.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1** O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- I. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pela CONTRATADA;
- II. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
  - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
  - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução do objeto do credenciamento;
  - c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao objeto do contrato;
  - d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
  - e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

**11.1** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pela CONTRATADA, através do servidor \_\_\_\_\_ designado pela portaria nº \_\_\_\_\_, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má-prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base no Edital de Credenciamento nº 01/2022, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 2.268, de 10 de maio de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, \_\_de \_\_\_\_\_ de 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_